



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2013,  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
PRESTAR SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE  
À FOME-MDS, E A EMPRESA J & M COMÉRCIO E  
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA  
LTDA - EPP.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pela Coordenadora Geral de Licitações e Contrato, Senhora CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA, nomeada pela Portaria da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 24, de 19 de março de 2013, publicada no DOU, Seção 2, de 21 de março de 2013, brasileira, titular da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.056.608/0001-26, sediada na Rua Coronel Peroba, nº 02 – Térreo – Vila Eutália, São Paulo/SP, CEP: 03518-040, neste ato representada por sua Diretora senhora LURDES FRANCISCO RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a minuta examinada e aprovada por meio do Parecer nº 0147/2013/CONJUR-MDS/CGU/AGU, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, Instrução Normativa SLTI-MP nº 02 de 30 de abril de 2008 e demais normas que regem a espécie, observando o que consta nos autos do Processo nº 71000.017865/2012-03, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 33/2013, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço de televisão por assinatura, com 10 (dez) pontos, para utilização das unidades administrativas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com a disponibilização, no mínimo, dos seguintes canais, mediante os quais as unidades deste Ministério poderão acessar matérias jornalísticas: TV Globo, SBT, TV Record, Rede TV, TV Bandeirantes, TV Cultura, TV Gazeta, Globo News, Record News, Band News, TV Senado, TV Câmara, TV Justiça, TV Brasil, NBR, Canal Futura e CNN Internacional.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme item 7 do Termo de Referência a que se vincula este Contrato, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.272,00 (quarenta mil, duzentos e setenta e dois reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001

FT: 0151

PI: 0020004AC04

PTRES: 067134

ND: 33.90.39

SB: 01

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como base de cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da proposta de preços ou do último reajuste e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE.

- 6.2. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta de preços.

- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do último reajuste.

- 6.5. A alegação de esquecimento por parte da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a mesma pela própria inérvia.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência a que se vincula este Contrato.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência a que se vincula este Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência a que se vincula este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência a que se vincula este Contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



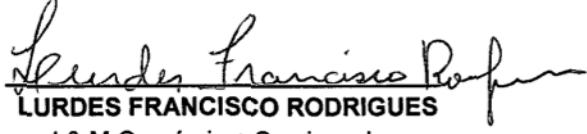
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para a solução do litígio.

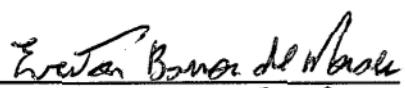
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2013.

  
**CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA**  
Ministério do Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome  
**CONTRATANTE**

  
**LURDES FRANCISCO RODRIGUES**  
J & M Comércio e Serviços de  
Telecomunicações LTDA – EPP.  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: **EVERTAN BARROS DE MORAES**  
CPF: 

  
Nome: **ESTEVÃO DA SILVA**  
CPF: 



SIASG, SICON, CRONOGRAMA, CONSULTA, CONCRONO ( CONSULTA CRONOGRAMA )

DATA: 28/11/2013 HORA: 17:29:08 USUÁRIO: IMAILSON

UASG: 550005 - COORD. GERAL DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA: 550005 - 00050 / 2013 SITUAÇÃO : PENDENTE

TIPO: SERVICOS

VIGÊNCIA : 26/11/2013 A 26/11/2014

CONTRATO : 50-00048/2013

VALOR TOTAL: 40.272,00

PREGAO : 00033/2013

ITEM DE SERVICO : 00001 - TELEVISAO - ASSINATURA

ITEM DO PROCESSO : 00001 QUANTIDADE DO ITEM: 12

VALOR ITEM: 40.272,00 VALOR FORNECEDOR: 40.272,00

FORNECEDOR : 03.056.608/0001-26 - J & M COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMU

A PARTIR DE: ETAPA: SUBETAPA: PARCELA:

ETAPA SUBETAPA PARC. VALOR DT. INÍCIO DT. FIM

001 PREVISTO : 3.356,00 26/11/2013 26/12/2013

REALIZADO:

002 PREVISTO : 3.356,00 26/12/2013 25/01/2014

REALIZADO:

003 PREVISTO : 3.356,00 26/01/2014 25/02/2014

REALIZADO:

004 PREVISTO : 3.356,00 26/02/2014 28/03/2014

REALIZADO:

PF1=AJUDA PF2=EMPENHOS PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANÇA PF12=RETORNA M#D

